

Prefeitura Municipal

Estado do Es

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Cer
CEP 29260-000 – F
www.domingosmartins.es.gov.br –

Processo Proposto Nº **679/2023**
Câmara Municipal de Domingos Martins
26/06/2023 12:55:20
PROJETO DE LEI
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



ECM Veto Nº **1/2023**
Câmara Municipal de Domingos Martins
26/06/2023 13:04:45
DOCUMENTOS DIGITAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 20, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que no uso das atribuições que me confere o art. 43, § 1º c/c art. 68, VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, vetei integralmente o Projeto de Lei nº 17/2023 que "proíbe a produção de mudas e o plantio da *Spathodea Campanulata*, também conhecida como Espatódea, Bisnagueira, Tulipeira do Gabão, Xixi de Macaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes no município de Domingos Martins".

RAZÕES DO VETO

Com a Máxima Vênia a presente proposta legislativa, porém, acolhendo a manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral, resolvo por seu veto integral em razão da contrariedade ao interesse público insculpido na proposta.

Como exposto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Lei em debate se apoiou em um único artigo que não possui embasamento científico comprovado, não demonstrando capacidade de sustentar e comprovar a efetividade prática que a regulamentação traria para o município.

Na mesma toada, a Procuradoria-Geral do Município detectou que o art. 6º do Projeto de Lei nº 17/2023, faz menção a uma Lei que sequer existe neste município, nem no que diz respeito ao seu conteúdo e tampouco o seu número, visto que a Lei 8696/2014, que trata do uso e a gestão da arborização urbana e das áreas verdes de uso público, pertencente ao Município de Vitória-ES.

Deste modo, efetivar no município uma lei que meritoriamente não possui sustentação científica e tampouco dados e/ou estudos locais que possam corroborar com a necessidade de se proibir o plantio e cultivo de uma determinada espécie de muda; além do claro cenário de inobservância ao cumprimento de formalidades mínimas como a

WK



Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

menção em seu art. 6º de uma legislação que sequer existe ou pertence ao município de Domingos Martins, manifesta-se como medida absolutamente improdutiva e, principalmente, contrária ao interesse público.

Nesse ínterim, restando consubstanciada a contrariedade ao interesse público de uma norma que seria inexecutável, este Poder Executivo manifesta-se pelo veto integral do Projeto de Lei nº 17/2023 – Autógrafo 15/2023, apoiado pelo disposto no art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares os meus protestos de estima e respeito.

Domingos Martins, 23 de junho de 2023.


WANZETE KRUGER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO TOTAL

MENSAGEM Nº 20, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que no uso das atribuições que me confere o art. 43, § 1º c/c art. 68, VI, ambos da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, vetei integralmente o Projeto de Lei nº 17/2023 que "proíbe a produção de mudas e o plantio da Spathodea Campanulata, também conhecida como Epatódea, Bisnagueira, Tulipeira do Gabão, Xixi de Macaco ou Chama-da-Floresta e incentiva a substituição das existentes no município de Domingos Martins".

RAZÕES DO VETO

Com a Máxima Vênia a presente proposta legislativa, porém, acolhendo a manifestação técnica emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e o parecer jurídico emitido pela Procuradoria-Geral, resolvo por seu veto integral em razão da contrariedade ao interesse público insculpido na proposta.

Como exposto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Lei em debate se apoiou em um único artigo que não possui embasamento científico comprovado, não demonstrando capacidade de sustentar e comprovar a efetividade prática que a regulamentação traria para o município.

Na mesma toada, a Procuradoria-Geral do Município detectou que o art. 6º do Projeto de Lei nº 17/2023, faz menção a uma Lei que sequer existe neste município, nem no que diz respeito ao seu conteúdo e tampouco o seu número, visto que a Lei 8696/2014, que trata do uso e a gestão da arborização urbana e das áreas verdes de uso público, pertencente ao Município de Vitória-ES.

Deste modo, efetivar no município uma lei que meritoriamente não possui sustentação científica e tampouco dados e/ou estudos locais que possam corroborar com a necessidade de se proibir o plantio e cultivo de uma determinada espécie de muda; além do claro cenário de inobservância ao cumprimento de formalidades mínimas como a



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

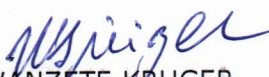
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

menção em seu art. 6º de uma legislação que sequer existe ou pertence ao município de Domingos Martins, manifesta-se como medida absolutamente improdutiva e, principalmente, contrária ao interesse público.

Nesse íterim, restando consubstanciada a contrariedade ao interesse público de uma norma que seria inexecutável, este Poder Executivo manifesta-se pelo veto integral do Projeto de Lei nº 17/2023 – Autógrafo 15/2023, apoiado pelo disposto no art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares os meus protestos de estima e respeito.

Domingos Martins, 23 de junho de 2023.


WANZETE KRUGER
Prefeito